

# Câmara Municipal de Assis

### ESTADO DE SÃO PAULO

# REDAÇÃO FINAL

De autoria dos Vereadores Thiago Hernandes de Souza Lima e Reinaldo Farto Nunes, o Projeto de Lei nº 11/2016, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Assis, receberem o pagamento de boletos de qualquer valor.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição*, *Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte REDAÇÃO FINAL:

- Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários recebedores de títulos, faturas, boletos de cobrança ou congêneres, instalados no Município de Assis, obrigados a recebê-los, qualquer que seja o valor, desde que não esteja vencido.
- Parágrafo Único. O título, fatura, boleto de cobrança ou congêneres, poderá ser pago em qualquer agência bancária, sem cobrança de tarifa.
- Art. 2°. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, deverão afixar em local visível, cópia da presente Lei, para conhecimento dos usuários.
- Art. 3°. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição financeira infratora às seguintes sanções:

I - multa de 21 (vinte e uma) UFESP por boleto não recebido;

II - multa de 42 (quarenta e duas) UFESP na reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento.

- Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e ou do Procon/Assis, conjunta ou separadamente.
- Art. 5°. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.
- Art. 6°. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7". Revogam-se as disposições em contrário.
  SALA DAS COMISSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 2.016

VALMIR DIONIZIO

#### ALCIDES COELHO

## **REINALDO FARTO NUNES**